



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-RN

001904/2014

28/03/2014 13:58

FROTOCOLO

SETOR DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO Nº 006/2014

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2013 a 31/12/2013

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

A análise foi realizada na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CRM/RN, entre os dias 24 e 28 de março de 2014, consubstanciada nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2013, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CRM/RN, referente ao exercício de 2013, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.053/2013, de 19 de setembro de 2013.

b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Decreto nº 5.450/05, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CRM/RN e do CFM.

c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas em documentos comprobatórios e registros na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de recursos movimentados



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4. O orçamento do CRM/RN foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2013 no montante de R\$ 3.700.000,00.

5. Durante o exercício de 2013, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		3.700.000,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2013			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	3.530.672,16	95,42%
	DE CAPITAL	15.000,00	0,41%
	TOTAL DAS RECEITAS	3.545.672,16	95,83%
DESPESAS	CORRENTES	3.273.525,01	88,47%
	DE CAPITAL	22.831,69	0,62%
	TOTAL DAS DESPESAS	3.296.356,70	89,09%
SUPERÁVIT CORRENTE		249.315,46	6,74%
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		3.113.516,18	87,81%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	228.638,17	6,45%
	FISCALIZAÇÃO	75.000,00	2,12%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	113.517,81	3,20%
	AUXÍLIO PARA INVESTIMENTOS (EMC)	15.000,00	0,42%
	TOTAL DAS TRANSF. DO CFM	432.155,98	12,19%
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS		3.545.672,16	100,00%

b) ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

6. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 228.638,17	R\$ 228.638,17	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

7. b.2) Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.

8. **b.3) Educação Médica Continuada**

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 150.000,00	R\$ 128.517,81	R\$ 21.482,19
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular. O saldo da prestação de R\$ 21.482,19 foi devolvido ao CFM em 03/02/2014. Ressalva: Notamos a ausência da retenção dos tributos federais e municipais quando do pagamento de prestação de serviços aos professores (hora-aula) nos cursos de Educação Médica Continuada, especificamente relacionados ao INSS e ISS, estando o CRM/RN sujeito à fiscalização dos órgãos competentes, com possíveis sanções pela ausência das retenções e recolhimentos devidos.		

c) Prestação de Contas Anual

9. A prestação de contas do CRM/RN, referente ao exercício de 2013, ainda não foi devidamente formalizada, estando amparado pelo período regulamentar estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina.

10. Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, além Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, recomendamos ao CRM/RN que promova ações com o objetivo de disseminar a importância do **planejamento estratégico**, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de **planejamento estratégico institucional**, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte, tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscrites e a sociedade em geral.

11. Para tanto, necessária a definição de Macroprocessos Finalísticos, principalmente aqueles vinculados diretamente às suas competências institucionais, tais como: Fiscalização, normatização da profissão e atividades judicantes. A estratégia de execução dos projetos e atividades ligados a cada macroprocesso, e os respectivos resultados no exercício de 2013, devem ser consubstanciados em tópicos específicos.

12. Essencial também estabelecer os indicadores capazes de medir as atividades realizadas, os resultados obtidos e os recursos utilizados e a sua comparação com os valores-padrão preestabelecidos, permitindo assim identificar as respectivas variações. A validade de um indicador e sua força, para avaliar uma gestão, depende de suas qualidades. As principais qualidades de um indicador são:

Relevância: os valores fornecidos devem ser imprescindíveis para controlar, avaliar, tomar decisões, prestar contas, estabelecer corretivos; **Pertinência:** adequação do indicador para o que se quer medir e sua validade no tempo e espaço; **Objetividade:** o cálculo deve considerar as magnitudes do valor. Não há possibilidades de interpretações erradas; **Sensibilidade:** a unidade de medição do indicador deve ser eficaz,



para permitir identificar pequenas variações, se estas são de importância; **Precisão:** a margem de erro deve ser calculada e aceitável, ou seja, que não distorça sua interpretação.

d) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2013:

13. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2013 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

e) Cadastro dos Ativos

14. **e.1) Inscritos**

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2010	4.115		671	
2011	4.282	4,06%	710	5,81%
2012	4.490	4,86%	761	7,18%
2013	4.799	6,88%	780	2,50%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		5,27%		5,16%

e.2) Inadimplência

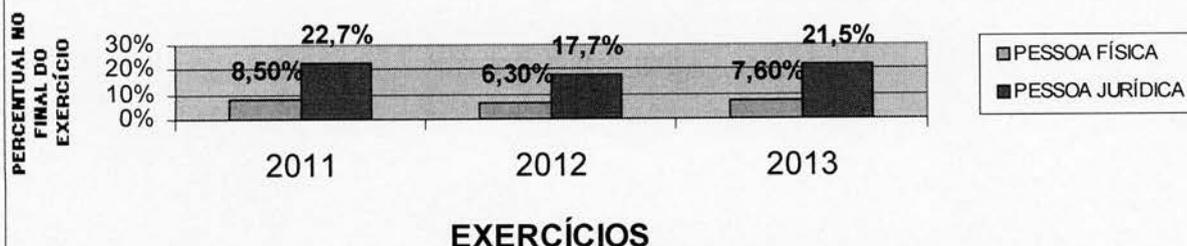
NUMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	4.799	86,02%
	PESSOA JURÍDICA	780	13,98%
	TOTAL	5.579	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	363	68,36%
	PESSOA JURÍDICA	168	31,64%
	TOTAL	531	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		7,56%
	PESSOA JURÍDICA		21,54%
	MÉDIA		9,52%

15. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório de gestão, ao final de cada um dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, como também a inadimplência atual dos mesmos exercícios.

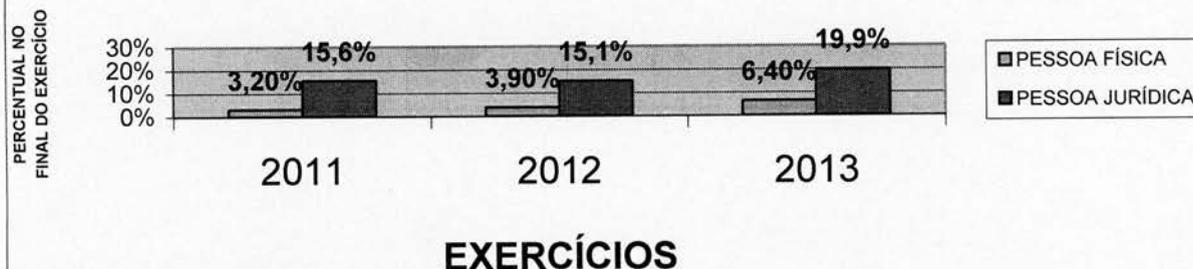


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

COMPARATIVO DE INADIMPLÊNCIA FECHAMENTO DO EXERCÍCIO



COMPARATIVO DE INADIMPLÊNCIA ATUAL (03/2014)



16. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados encontram-se acima da média nacional.

f) Evolução das receitas e despesas

17. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRM/RN, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
EXERCÍCIOS	RECURSOS PRÓPRIOS		ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2009	2.249.723,61		422,00		0,00%
2010	2.549.121,70	13,31%	460,00	9,00%	3,95%
2011	2.708.197,52	6,24%	486,00	5,65%	0,56%
2012	2.907.767,74	7,37%	500,00	2,88%	4,36%
2013	3.113.516,18	7,08%	527,00	5,40%	1,59% [†]



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **10,82%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades no total **24,88%**.

19. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2009	2.525.380,12			
2010	2.813.276,35	11,40%	11,32%	0,07%
2011	2.938.801,39	4,46%	5,09%	-0,60%
2012	3.058.711,79	4,08%	7,81%	-3,46%
2013	3.273.525,01	7,02%	5,52%	1,42% *

20. O quadro indica que as despesas diminuíram acumuladamente nos últimos quatro anos em **2,60%**, já descontada a inflação no período de **33,08%**, medida pelo IGPM/FGV.

21. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução positiva em 13,14%**.

III – ATOS DE GESTÃO

22. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março, outubro e dezembro de 2013 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Quanto à movimentação bancária

23. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/RN movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

a.2) Quanto ao controle das receitas

24. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/RN, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2013, apresenta uma pequena divergência



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/RN diverge em R\$ 37.150,38. Neste caso, existem valores recebidos e não baixados no sistema de arrecadação, considerado irrelevante em relação à movimentação (1,27%). Contudo, é prudente que se analise o sistema de controle de arrecadação para apuração de possíveis inconsistências, conforme quadro abaixo.

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO (SIEM)		VALORES CONTABILIZADOS	DIVERGÊNCIA	
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	2.880.438,38	2.917.588,76	-37.150,38
	PESSOA JURÍDICA			

a.3) Avaliação econômico-financeira

25. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2012 e 2013, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2012	31/12/2013
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		1.041.023,10	1.219.348,00
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos e provisões)	(-)	57.974,81	26.777,04
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	8.106,14	87.383,85
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	991.154,43	1.279.954,81

26. O quadro indica um acréscimo nas disponibilidades financeiras de 2012 para 2013 no valor de R\$ 288 mil reais.

b) Execução das Despesas

27. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêm os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

28. Em relação à formalização dos processos de pagamentos, verificamos a regularidade dos procedimentos, exceto quanto à ausência de várias assinaturas dos ordenadores de despesas nas notas de empenhos e notas de pagamentos.

b.1) Suprimento de Fundos

29. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

30. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, também, verificamos a regularidade dos procedimentos.

31. Lembramos que todas as despesas devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRM/RN, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e deve estar acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis. Ressalta-se, também, que essa modalidade é destinada exclusivamente ao pagamento de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda e que prestação de contas deve ser efetivada na sua totalidade e dentro do prazo legal.

c) Quota-Parte do CFM

32. Por meio da Resolução CFM nº 1979, de 7 de dezembro de 2011, ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

33. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2013, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

d) Dívida Ativa

34. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que o procedimento encontra-se regular.

35. De acordo com o art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva".

36. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

37. Lembramos que o art. 12 da Resolução CFM nº 2.000/2012, estabeleceu novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011, conforme abaixo:

"Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:



I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.

II) Os conselhos regionais de medicina promoverão a execução judicial de débitos que ultrapassarem 3 (três) vezes o valor da anuidade de pessoas físicas e jurídicas.”

e) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.

38. De acordo com a Resolução CRM/RN nº 005/2010, de 21/06/2010, foram estabelecidos os valores e critérios para o pagamento de diária, verba indenizatória e auxílio de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

39. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.008/2013, de 21/02/2013, regulamentando a matéria para o exercício de 2013. Observamos que os valores, limites e definições fixados pelo CRM/RN são compatíveis com as normas estabelecidas pelo CFM.

40. e.1) Após análise dos processos de pagamentos de diárias notamos apenas a ausência, em alguns casos, do relatório de participação, conforme definido no inciso II do § 6º do art. 1º da Resolução CFM nº 2008/2013.

f) BENS PATRIMONIAIS

f.1) Bens de natureza permanente

41. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) e os termos de responsabilidade encontram-se devidamente confeccionados e amparados pelos registros contábeis. No entanto, os valores e contas não se coadunam com os registros contábeis.

42. Lembramos que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

f.2) Controle da frota de Veículos

43. Os Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2013, que permitem a mensuração e o acompanhamento dos gastos efetuados com a frota de veículos do CRM/RN foram devidamente confeccionados, conforme tabela abaixo:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	GM/Vectra Seam	2010/2011	NNY 0950	18.523	0,36
2	Fiat / Ducato / Combinato	2006/2007	MZM 8637	22.930	0,13



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

g) Licitações, Contratos e Convênios.

44. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

45. Foram analisados alguns processos de licitações, abertos em vigor durante o exercício de 2013 e, considerando os pontos mais relevantes, atestamos a regularidade.

h) Administração de Pessoal

46. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2013, o CRM/RN movimentou admissões e demissões e executou as seguintes despesas com pessoal e encargos sociais.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2013							
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR				%	MÉDIA ANUAL P/FUNICIONÁRIO
		INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL		
			INGRESSOS	DESLIGAMENTOS			
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	17	0	0	17	80,95%	
	COMISSIONADOS	4	0	0	4	19,05%	
	TOTAL EM ATIVIDADE	21	0	0	21	100,00%	
	LICENÇA	0	0	0	0	0,00%	
	TEMPORÁRIO	0	0	0	0	0,00%	
	INATIVOS	0	0	0	0	0,00%	
	TOTAL GERAL	21	0	0	21	100,00%	
VALORES DESPENDIDOS							
DESPESAS	PESSOAL	933.525,99			70,78%	44.453,62	
	ENCARGOS	272.162,62			20,64%	12.960,12	
	BENEFÍCIOS	113.151,93			8,58%	5.388,19	
	TOTAL	1.318.840,54			100,00%	62.801,93	
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	3.273.525,01			40,29%	MÉDIA MENSAL	
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.615.753,53			50,42%	4.865,46	

47. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: vale refeição, assistência médica e vale transporte. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze meses para os salários e encargos sociais e doze para os benefícios.



h.1) Situação Fiscal

48. Consultamos a situação cadastral do CRM/RN junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS e Receita Federal) e constatamos que, exceto a Receita Federal, todos oferecem a regularidade automática.

h.2) Cargos Comissionados

49. Notamos que o CRM/RN detém nos seus quadros a nomeação de 4 (quatro) servidores para ocuparem cargos comissionados, sendo dois assessores jurídicos, um assessor de imprensa e um agente de fiscalização.

50. Acontece que a Constituição Federal, em seu artigo 37, incisos II e V, assim estabelece:

...
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

...
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

51. O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo.

52. Nota-se, portanto, que a nomeação destinada ao agente de fiscalização não se enquadra nas regras constitucionais, sendo necessárias providências para regularização da situação.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

53. a) Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 16/08/2013	MEDIDAS ADOTADAS
a) Ponto observado: Relatório de Gestão – Insuficiência de dados. Recomendação: Apresentar os resultados da gestão como um todo, não somente para os projetos de fiscalização e educação médica continuada, especificamente fazer menção a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) Ponto observado: Controle das receitas – Divergências entre os valores contabilizados e os baixos no sistema de arrecadação. Recomendação: Analisar o sistema de controle de arrecadação para apuração de possíveis inconsistências.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
c) Ponto observado: Processos de diárias – Ausências de documentos essenciais. Recomendação: Atender as regras estabelecidas pelo CFM, em especial: I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de <i>check in</i> via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo; II) relatório de participação, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
d) Ponto observado: Licitações e Contratos – Inconsistências materiais. Recomendação: a) Ausência de justificativa mais detalhada para a contratação. Para a abertura de processos licitatório se faz necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos; b) Observe o correto sequenciamento das peças dos autos de processos e a devida numeração sequencial das folhas (arts. 4º, parágrafo único, 38, caput e seus incisos, e 60, caput, da Lei 8.666/1993) e anexar a Portaria que nomeia a Comissão de Licitação em cada processo autuado. c) Licitações em geral - exigência da utilização da modalidade intitulada "pregão" nos processos de contratações de bens e serviços comuns.	NÃO IMPLEMENTADO
e) Ponto observado: Situação Fiscal – Pendências junto à Receita Federal. Recomendação: Regularizar as possíveis pendências.	NÃO IMPLEMENTADO

IV – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

54. De acordo com o art. 2º do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores - Internet, página denominada Transparência Pública, para divulgação, de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo, entre outras, matérias relativas a licitações, contratos e convênios.

55. O decreto foi regulamentado pela Portaria Interministerial nº 140, de 16 março de 2006. (MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA e o MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO).

56. Objetivando o devido cumprimento da legislação vigente, e como já observado em visita anterior, recomendamos a realização das implementações necessárias para a divulgação dos dados relacionados nos artigos 9º ao 13 da referida Portaria.

V – Conclusão

57. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

preliminarmente, o pronunciamento do CRM/RN no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os seguintes itens: "II-b.3", "II-c", "III-a.2", "III-b", "III-e.1", "III-f.1", "III-h.1", "III-h.2" e IV, para avaliação técnica posterior, a fim de verificar a possibilidade da emissão do Certificado de Conformidade, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VI - Considerações Finais

58. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

59. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CRM/RN no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Natal - RN, 28 de março de 2014.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 6319/O-5 S/RN

FRANCÉLIO RONALDO ALVES PEREIRA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 16214/O-5 S/RN